PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Vitória, de de 19*

# L E I Nº 170

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A cifra de quinhentos mil cruzeiros - (Cr$ 500.000,00) a que se refere o artigo 4º, da Lei nº 23, de 16 de outubro de 1 948, correspondente ao exercício de 1 951, não mais se destinará ao fim para que foi criada e será recolhida, em quotas mensais de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Caixa Econômica Federal até completar aquela quantia como refôrço à taxa criada pelo artigo 9º, da Lei nº 13, de 2 de julho daquele ano.

Parágrafo Único - A importância depositada a que se refere êste artigo não poderão ser desviada, em hipótese alguma, para outros fins, a não ser o previsto no Parágrafo Único do Art. 9º, da Lei 13 citada.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1 950.

Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1 950.

Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO